



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 627/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2008

Data: 25-06-2008

**ASSUNTO: Apreciações Parlamentares n.ºs 66/X/3ª (PSD) e 67/X/3ª (CDS-PP) –
Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração das **Apreciações Parlamentares n.ºs 66/X/3ª (PSD) e n.º 67/X/3ª (CDS-PP)** – “Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que *Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro*”, aprovado na reunião de 25 de Junho de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do BE e do PEV.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

Osvaldo de Castro
(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	267438
Entrada/Saida n.º	627
Date	25 06 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS NO ÂMBITO DAS
APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 66/X/3.ª (PSD) e 67/X/3.ª (CDS/PP)

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”

Artigo único

Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro

1 – O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 11.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 242/82, de 22 de Junho, 461/82, de 26 de Novembro, 217/83, de 25 de Maio, 54/85, de 4 de Março, 403/88, de 9 de Novembro, 182/2002, de 20 de Agosto, 178-A/2005, de 28 de Outubro e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

“Artigo 10.º

[...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 1 – (...):
 - a) (...);
 - b) (...).
- 2 – A portaria referida na alínea b) do número anterior deve prever um prazo de promoção de registo superior ao geral quando os actos praticados pelas entidades referidas na mesma alínea constituírem um pedido de uma transmissão da propriedade acompanhado de um pedido de acto de locação financeira, aluguer de longa duração ou hipoteca voluntária.
- 3 - Nos casos a que se refere a alínea b) do n.º 1, se o veículo não for objecto de revenda pela entidade comercial nela referida no prazo de 180 dias a contar da aquisição da sua propriedade, a propriedade adquirida por tal entidade é mencionada no certificado de matrícula.
- 4 - [anterior n.º 3]

(...)

Artigo 47.º

[...]

1. [...]
2. A comunicação referida no número anterior é dispensada, sempre que a Conservatória tiver acesso por via electrónica a toda a informação necessária à verificação do cancelamento de matrícula, nos termos a definir por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
3. A reposição ou renovação de matrícula anteriormente cancelada, no caso de haver mudança de proprietário do veículo, dá lugar a novo registo de propriedade.
4. O registo de propriedade do veículo nas condições a que se refere o número anterior é equiparado ao registo inicial.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

2 – O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

[...]

1. Aos casos de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda antes de 31 de Janeiro de 2008 e ainda não registada, é aplicável o disposto nos números seguintes.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. O regime previsto no presente artigo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é aplicável até 31 de Dezembro de 2009.”

Palácio de São Bento, em 25 de Junho de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS NO ÂMBITO DAS
APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 66/X/3.ª (PSD) e 67/X/3.ª (CDS/PP)**

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”

1. As propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, respectivamente no âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 66/X e 67/X, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 12 de Março de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República. Foram ainda apresentadas, em 24 de Junho de 2008, pelo Grupo Parlamentar do PS, propostas de alteração ao mesmo Decreto-Lei.
2. Na reunião de 25 de Junho de 2008, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do BE e do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das propostas de alteração, de que resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Intervieram na discussão os Senhores Deputados Ricardo Rodrigues (PS), Fernando Negrão (PSD), Nuno Magalhães (CDS/PP) e João Oliveira (PCP), que apreciaram e debateram as propostas de alteração apresentadas;
- Procedeu-se à discussão e votação de todas as propostas de alteração, **tendo-se registado em todas as votações a ausência do BE e do PEV:**

Propostas de alteração do CDS/PP (AP 67/X):

- ◆ *ARTIGO Único:*
- ◆ *N.º 1 - Alteração ao artigo 25.º – rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP e PCP;*
- ◆ *N.º 2 - Alteração ao artigo 6.º – rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP e PCP;*

Propostas de alteração do PSD (AP 66/X):

- ◆ *ARTIGO Único:*
- ◆ *N.º 1 - Alteração ao artigo 25.º – rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP e PCP;*
- ◆ *N.º 2 - Alteração ao artigo 6.º – rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP e PCP;*

Propostas de alteração do PS (às APs 66 e 67/X):

- ◆ *ARTIGO Único:*
- ◆ *N.º 1 - Alteração ao artigo 1.º*
 - ❖ *Artigo 10.º (com a correcção legística da expressão “na alínea b) do número anterior” pelo inciso “na mesma alínea” e da expressão “num pedido” por “um pedido”) – aprovado, com votos a favor do PS e do PCP, e a abstenção do PSD e do CDS/PP;*
 - ❖ *Artigo 47.º – aprovado, com votos a favor do PS e a abstenção do PSD, do CDS/PP e do PCP;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ◆ *N.º 2 - Alteração ao artigo 6.º – aprovado, com votos a favor do PS e a abstenção do PSD, do CDS/PP e do PCP.*

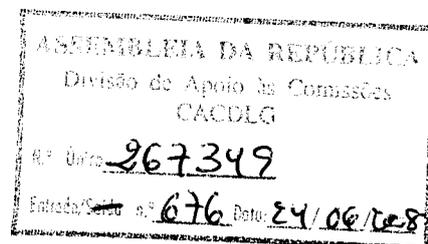
Em declaração de voto, o Senhor Deputado Nuno Magalhães (CDS/PP) justificou a abstenção do seu Grupo Parlamentar, nuns casos pela substância das propostas, noutros por terem sido apresentadas pelo PS após terem sido rejeitadas propostas idênticas da oposição, apenas por serem da oposição.

3. Seguem em anexo o texto final das Apreciações Parlamentares n.º 66 e 67/X/3.^a e as propostas de alteração apresentadas à Comissão pelo Grupo Parlamentar do PS.

Palácio de São Bento, em 25 de Junho de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, nos termos do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **Decreto-lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro**, que *simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro*:

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 11.º e 47.º do Decreto -Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 242/82, de 22 de Junho, 461/82, de 26 de Novembro, 217/83, de 25 de Maio, 54/85, de 4 de Março, 403/88, de 9 de Novembro, 182/2002, de 20 de Agosto, 178 -A/2005, de 28 de Outubro, e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
2. **A portaria referida na alínea b) do número anterior deve prever um prazo de promoção de registo superior ao geral quando os actos praticados pelas**



entidades referidas na alínea b) do número anterior constituírem num pedido de uma transmissão da propriedade acompanhado de um pedido de acto de locação financeira, aluguer de longa duração ou hipoteca voluntária.

3. Nos casos a que se refere a **alínea b) do n.º 1**, se o veículo não for objecto de revenda pela entidade comercial nela referida no prazo de 180 dias a contar da aquisição da sua propriedade, a propriedade adquirida por tal entidade é mencionada no certificado de matrícula.
4. [anterior n.º 3]

Artigo 47.º

[...]

1. [...]
2. A comunicação referida no número anterior é dispensada, sempre que a Conservatória tiver acesso por via electrónica a toda a informação necessária à verificação do cancelamento de matrícula, nos termos a definir por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
3. A reposição ou renovação de matrícula anteriormente cancelada, no caso de haver mudança de proprietário do veículo, dá lugar a novo registo de propriedade.
4. O registo de propriedade do veículo nas condições a que se refere o número anterior é equiparado ao registo inicial.»

Artigo 6.º

[...]

1. Aos casos de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda antes de **31 de Janeiro de 2008** e ainda não registada, é aplicável o disposto nos números seguintes.
2. [...]



3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. O regime previsto no presente artigo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é aplicável até 31 de Dezembro de 2009.

Palácio de S. Bento, de Junho de 2008

OS DEPUTADOS,

Gerardo Rodrigues
Lúcia Lourenço

J. Knaeffer